

O EXPECTADOR.

O EXPECTADOR Jornal Official, Politico, Noticiozo e Commercial.

Publica-se uma vez por Semana. O preço das assignaturas por anno 8000, por 6 mezes 42500 pagos adiantados.

Congratula-mos de ser aborrecidos pelos maos; o seu odio nos extrema e desmimina delles.

Cada folha a valsa custa 240 réis. Os assignantes terão meia columna gratis e o excedente e mais publicações 100 réis por linha.

Parte Official.

GOVERNO CENTRAL.

2.ª Secção. Ministerio dos Negocios da Justica—Rio d Janeiro, 8 de maio de 1862.—Ilm. e Exm. Sr.—S. M. O Imperador á quem foi presente o officio de V. Exc. datado de 31 de Janeiro do anno passado, consultando sobre a influencia do avizo de 16 de Fevereiro de 1854 na hypothese dos artigos 118 do codigo criminal e 182 do codigo do processo.

Se a Jui. Formador da culpa verificar que o réo resistio com armas de fogo á por em risco a existencia do executor, e este o fere ou mata, é dever seu NAO JELGAR PROCEDENTE O SUMARIO, na forma do que se acha litteralmente disposto no artigo 145 do codigo do processo. D'essa decisao ha recurso para julgar as crimes de resistencia armada e os de responsabilidade, e assim n'esta hypothese nem ao menos poderia invocar-se o prejuizo da instituicao do jury retirando-se-lhe crimes de sua competencia e prejuizo em que se fundamenta o avizo de 16 de Fevereiro de 1854, n. 16. Deus Guarde a V. Exc.—Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato—Sr. Presidente da Provincia do Piahy—Comprase e archive-se—Palacio da Presidencia do Piahy 25 de Julho de 1862.—Fernandes Moreira.

Governo da Provincia.

Continuação do Expediente do mez de Maio de 1862.

—Dia 28—

—Ao Exm. Presidente do Maranhão—A escolta commandada pelo tenente Francisco Paulino da Silva, coadjuvada por um desertor, e seis recrutas apurados para o exercito, constantes da relação nominal junta; e rogo a V. Exc. que sirva-se de providenciar, para que tenham elles o conveniente destino.

—Ao Exm. Presidente da Provincia da Bahia—Por intermedio do Exm. presidente do Maranhão faço seguir o desertor do batalhão de caçadores dessa provincia, Bazilio Antonio da Conceição capturado nesta, e de que tratou aquia, e interrogatorio juntos.

—Ao mesmo—Fico de posse do officio de V. Exc. com data de 31 de Março ultimo, e bem assim dos dous exemplares, que o acompanhão, do relatório, com que V. Exc. abriu a sessão da assemblea legislativa dessa provincia no dia 1.º d'aquelle mez. Renovo a V. Exc. os protestos da minha consideração, e estima.

—Ao Exm. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro—Tenho presente o officio de V. Exc. datado em 9 de Abril ultimo, e bem assim os dous exemplares, que o acompanhão, da collecção de leis dessa provincia promulgadas durante o anno proximo preterito.

—Ao Exm. Presidente da Provincia de S. Paulo—Accuso recebido officio circular de V. Exc. datado em 21 de Março ultimo, e bem assim os dous exemplares, que o acompanhão, por V. Exc. apresentado a assemblea legislativa dessa provincia na occasião da abertura de sua sessão ordinaria do corrente anno.

—Ao Exm. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul—Com o officio de V. Exc. se servio de derigir-me em data de 12 de Abril ultimo, recebi os dous exemplares, que o acompanhão, da collecção das leis dessa provincia promulgadas no anno proximo passado.

—Ao Director do Arsenal de Guerra da Corte—Accuso recebido o officio de 21 do mez proximo passado pelo qual servio-se V. S. de communicar-me ter enviado para o Maranhão pelo vapor—Cruzreiro do Sul—um caixão contendo os objectos man-

dados fornecer pelo ministerio da guerra a esta provincia, e constantes da copia, que acompanhou ao seu citado officio.

—Ao Coronel Director do Arsenal de Guerra da Provincia de Pernambuco—Pelo seu officio de 22 do mez proximo passado fiquei sciende de ter V. S. feito embarcar para o Ceará no vapor—Iguarassú,—10 cahetes com cartuchos, e 1 caixote contendo capsulas fulminantes, remetidos da corte com destino a esta provincia.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Declarando para os fins convenientes, que em data de 12 de Dezembro ultimo foi mandado submeter a conselho de guerra, por ordem da presidencia, o tenente do corpo do estado maior de cavallearia, José Vieira de Souza Guedes.

—Ao mesmo—Mandando abstar-se minimo a ajuda de custo, que competir d'esta cidade de Caixias, ao tenente José Vieira de Souza Guedes que segue para a corte preso por insubordinado.

—Ao Delegado encarregado da Policia nesta Capital—Accusando recebido o seu officio n. 249 datado de hontem, e inteirado de quanto S. me. por elle communicou, cabe dizer-lhe que pode responder o que incluso lhe devolve, do delegado de policia do termo de Valença, declarando-lhe que em tempo providenciará acerca da epidemia do cholera-morbus, que se a proxima daquelle termo.

—Ao Presidente e Veriadores da Camara Municipal desta Capital—Remetendo-lhes para o archivo dessa camara, o incluso exemplar do auxiliador da industria nacional, do mez de Fevereiro ultimo, em que foi publicado o Manual do cultivador do algodão, redigido pelo Dr. Antonio Candido Nascente de Azambuja; convindo que S. mes. facilitem a sua leitura á quem a solicitar.

De igual theor se remetteo as camaras municipal de S. Gonzalo, Oeiras, Jeromenha, Parnaguá, Bom Jezus, Campo-maior, Valença, Barras, e Parnahiba.

—Dia 30—

—Portaria—O presidente da provincia, resolve nomear na cidade de Oeiras, e na villa dos Picos commissões sanitarias encarregadas de fazer distribuir medicamentos e dietas aos indigentes das respectivas localidades, que por ventura forem acometidos do cholera-morbus; sendo a commissão de Oeiras composta do Dr. juiz de direito, do Dr. juiz municipal, do Dr. promotor publico, do delegado de policia, do presidente da respectiva camara municipal, e do reverendo vigario da freguezia; e a dos Picos do juiz municipal, do reverendo vigario da freguezia, do delegado, e subdelegado de policia.

Fizerão-se as communicações necessarias.

—Aos Membros da Commissão Sanitaria da Cidade de Oeiras—Essa commissão he incumbida de fazer a distribuição de medicamentos ás pessoas que por ventura forem acometidas do cholera-morbus, e de dietas aos indigentes affectados daquelle mal, fazendo observar as prescrições medicas, e medidas hygienicas, que tanto convem na epocha actual, visto como se não preservão da epidemia, ao menos attenua-lhes os effectos.—Trato de enviar com brevidade a Vmcs. uma ambulancia provida dos medicamentos mais proprios para a epidemia, convindo que Vmcs. se correspondão frequentemente com a presidencia, não só para oriental-a de quanto for occorrendo acerca do mal, como reclamar o que for preciso.—A collectoria das rendas geraes dessa cidade tem ordem para fornecer a Vmcs. as quantias precisas, p.º dietas, no caso de apparecer o mal, cumprindo q Vmcs. regularisem as respo-

ctivas contas para serem em tempo approvadas.—Julgo conveniente lembrar-lhes que promovão uma subscripção entre os habitantes mais abastados desse municipio, afim de com ella serem auxiliadas as despesas ordenadas por esta presidencia, que não poupará meios, e nem esforços para prestar as diversas localidades da provincia, que forem atacadas do mal, os socorros que estiverem ao seu alcance.—Envio a Vmcs. alguns n.º do jornal «Expectador» em que vão transcriptas instruções, e receitas de medicamentos para preservar e curar o cholera-morbus, e haço Vmcs. de vulgarisal-as pela populaçõ d'esse municipio.

Officiou-se nestes termos a commissão sanitarias da villa dos Picos, e expedio-se ordens a thesouraria de fazenda, e a administração de fazenda provincial.

—Ao Presidente, e Veriadores da Camara Municipal de Oeiras—Dizendo-lhes que de posse do seu officio datado de 16 do corrente mez, e sciende de quanto por ella trouxerão a sua consideração, providencia com toda a energia acerca da epidemia do cholera-morbus, que amica invadir esse municipio; cumprindo recommendar-lhes que se não descuidem das medidas, que estiverem ao seu alcance, e de que lhes tratou em officio circular de 11 de Fevereiro ultimo.

—Ao Juiz de Direito Substituto da Comarca de Oeiras—Que regeiando se a invasão do cholera morbus no municipio de Jaicoz pela proximidade em que elle está da provincia do Ceará, onde grassa o mal, haja Vmcs. de entender-se com os Drs. Manoel Joaquim Rodrigues de Macedo, e José Servio Ferreira, caso não tenham querido seguir para o Principe Imperial afim de que um delles mediante uma gratificação razoavel vá para Jaicoz, logo que alli se manifeste a epidemia; dando Vmcs. a presidencia, sciencia da resposta delles com a maior brevidade possivel.

—Ao Dr. Juiz de Direito de Jaicoz—Que recebendo o seu officio de 18 do corrente, no qual S. me. communicando a proximidade, em que a epidemia do cholera morbus se acha dessa comarca, solicita providencias para semelhante mal, cabe declarar-lhe em resposta que ja providenciou a respeito do modo que julgo mais conveniente.

—Ao mesmo—Que sciende do que S. me. communicou em seu officio de 27 de Abril ultimo a cerca do processo de responsabilidade q' a presidencia mandou instaurar ao delegado de policia desse termo, e ao carcereiro da cadeia dessa villa, tem a dizer-lhe q' o facto de ser o promotor publico dessa comarca parente muito conjunto ao delegado não he sufficiente para justificar a não instauração do referido processo, pois que cumpre-lhe nomear, de conformidade com a lei um promotor adhoc mais, ou menos habilitado.

—Ao Juiz Municipal Supplente do termo dos Picos—Declarando-lhe para sua intelligencia, e em resposta ao seu officio do 1.º do corrente mez, que em data de 16 deste providenciou a cerca da reunião do conselho municipal de recurso desse termo que não funcionou na epocha marcada por lei.

—Ao Coronel Commandante do Corpo de Guarnição—Que em virtude da requisição que fez S. me. em seu officio n. 245 de 28 do corrente, acabo de expedir ordem ao encarregado do armazem de artigos bellicos para fornecer a Vmcs. dous mil cartuchos de festim precisos para funeraes, e exercicios do corpo do seu commando.

Expedio-se a conveniente ordem ao major encarregado do armazem d'artigos bellicos.

—Ao Presidente e Membros do conselho municipal de recurso da Jaicoz—Em resposta ao seu officio de 4 do corrente, cabe dizer-lhe que fica-

O EXPECADOR, Segunda-feira 7 de Julho de 1862.

de ter o conselho municipal de recurso desse termo concluído naquelle data os seus trabalhos, sem que houvesse sido presente recurso algum.

—Ao Capitão do Porto da Farnahiba—Que fica sciente de quanto communicou S. mc. em officio n. 538 de 5 do corrente acerca da falta do 1.º machinista a bordo do vapor—Urussuhy—cabendo de ser lhe que avista do que informou a directoria da companhia de navegação a vapor desta provincia nada ha o providenciar, não se por ter o 2.º machinista habilitação, como por ser a sua serventia temporaria em quanto não vem outro contratado no Maranhão.

—Ao Presidente, e Membros do Conselho Municipal de recurso do termo de Valença—Declarando-lhe em resposta ao seu officio de 6 do corrente mez que fica sciente de ter funcionado regularmente o conselho municipal de recurso desse termo

—Ao Commandante Superior interino da Guarda Nacional de S. Gonçalo—Que a vista do que lhe representaram os membros do conselho de revisão da qualificação da guarda nacional desse municipio acerca da falta da remessa que devia ser feita por S. S. dos livros precisos para os respectivos trabalhos, e do que S. S. a cerca do mesmo objecto communicou em officio de 18 do corrente, recommenda-lhe que endague de pessoas que possam saber onde existem tais livros, e que arrecade-os, e remetta-os ao referido conselho, certo S. S. de que semelhantes faltas não merecem desculpas.

Communicou-se ao conselho de qualificação da guarda nacional, em resposta ao seu officio de 18 do corrente mez.

—Ao Cap.º Francisco José de Anchieta, D. Delegado de Policia Supplente do Termo de Campo-maor—Que fica de posse do seu officio de 15 do corrente, e sciente de quanto por elle communicou a cerca de s. rezeiros, que nutre a população dessa villa de ser a commettida do cholera-morbus, que segundo consta, grassa na da Independencia, tem a dizer-lhe que em tempo se providenciaria a respeito e sera accioto o offerecimento generoso, que par interino de S. mc. fez o cidadão Angelo Gonsalves Miranda, de encarregar-se sem gratificação alguma do curativo, das pessoas, que por ventura fossem affectadas do mal nessa localidade.

—Ao Juiz Municipal Supplente do Termo de Jeromenha—Dizendo-lhe em resposta ao seu officio de 15 do corrente mez, que dos individuos nomeados por esse juizo para partidires deve ser preferido o que S. mc. julgar mais habilitado, tanto mais quanto he S. mc. competente para demittir, e nomear temporariamente esses empregados, isto he, quando não ha nomeação interina da presidencia da provincia, ou definitiva do governo imperial.

—Ao Dr. Francisco Marques de Carvalho, Promotor Publico da Comarca de S. Gonçalo—Accusado recebido o seu officio de 17 do corrente mez, pelo qual communicou S. mc. ter no dia 15 deste entrado em exercicio do cargo de promotor publico dessa comarca.

Communicou-se a thesouraria de fazenda. —Ao Capitão Honorato José de Souza, Juiz Municipal Supplente do Termo de Jeromenha—Que fica sciente de ter S. mc. prestado juramento, e achar-se em exercicio do cargo de juiz municipal desse termo, na qualidade de 4.º supplente segundo communicou em officio de 3 do corrente.

—Ao Capitão Francisco da Costa Carvalho—Que pelo seu officio de 14 do corrente ficou sciente de ter S. mc. prestado juramento do cargo de 3.º supplente do juiz municipal do termo de Jeromenha para que foi nomeado.

—Ao Tenente Malaquias Antonio dos Santos—Que fica de posse do seu officio de 7 do corrente, e sciente de achar-se S. mc. em exercicio de juiz municipal do termo do Bom Jezus da Gurgueia, na qualidade de 5.º supplente.

—Dia 31—

—Ao Commandante Superior da Guarda Nacional do Municipio desta Capitã—Havendo nesta data expedido ordem a thesouraria de fazenda para fornecer ao capitão quart-mestre Felinto Elias Fernandes de Moraes o papel que V. S. requisitou para os trabalhos do conselho de revisão da guarda nacional deste municipio, assim lhe communico em resposta ao seu officio de hoje.

Expedirse ordem a thesouraria de fazenda.

—Ao Inspector da Administração de Fazenda Provincial—Em additamento ao meu officio de 17 do expirante mez, mande Vmc. entregar, independente de despacho da junta, a quantia de 400000 reis ao director dos edificações, para pagamento de taboas, que mande comprar para a oficina de lamboeiro do respectivo estabelecimento.

—Ao mesmo—Expeça Vmc. ordem ao collecter da villa das Barras, para que reciba a importância que a fazenda provincial se acha a dever o tenente coronel Mártino de Carvalho Castello-branco.

—Ao Director das Obras Publicas Provincias—Mande Vmc. abater e queimar os matos adjacentes ao cemiterio publico desta capital (euproporões iguais ao mesmo cemiterio), e crear conveniente mente o respectivo espaço para servir de cemiterio provisório, se por ventura a epidemia do cholera morbus invadir esta cidade.

—Ao Major Liberato Lopes e Silva—Pelo seu officio de 26 do cadente mez fiquei sciente de ter S. S. 232049 reis com admissão do terrago da casa dos tinãda para palacio da presidencia, e construcção de uma sala em seu lugar; cabendo-me declarar-lhe que expedi ordem a thesouraria de fazenda para pagar-lhe a referida quantia.

Expedirse ordem a thesouraria de fazenda.

—Ao Dr. José Liberato Barros—Pelo seu officio de 23 de Março ultimo, fiquei informado de que não he possivel a V. S. aceitar o cargo de secretario do governo desta provincia, para o qual foi nomeado por decreto de 1 de Dezembro do anno passado—Ruteiro a V. S. os protestos de minha subida estima, e consideração.

—Ao Commandante Superior da Guarda Nacional de Oeiras—Tendo en declarada as autoridades da cidade de Oeiras, que dada a invasão do cholera morbus, e em casos extraordinarios como molestias etc. autorizava para o serviço da respectiva capital, que serão substituidos de 3 em 3 dias, sendo porem, as mesmas pragas consideradas como addidas ao destacamento, se não for possivel o seu revesamento, assim o commandante V. S. para sua intelligencia, e execução, se por ventura lue foram requisitadas as mencionadas pragas.

—Ao Commandante Superior interino da Guarda Nacional do Municipio de S. Gonçalo—Tenho presente o seu officio de 18 do findante mez, e em resposta cabe-me dizer-lhe que a V. S. não compete dar juramento aos officiaes subalternos do esquadrao de cavallaria da guarda nacional desse municipio, visto como essa attribuição he do respectivo commandante; o qual se não existe, como V. S. disse, deve assumir o commando do dito esquadrao um de seus capitães, que deferira juramento aos mais officiaes; se porem um só dos capitães não houver prestado juramento, V. S. lho deferira, e elle posteriormente aos outros officiaes.

—Ao mesmo—Declaro a V. S. em resposta ao seu officio de 18 do corrente mez, que na circular de 28 de Março ultimo a que V. S. se refere se lhe determina que communique pontualmente a secretaria desta provincia as datas, em que os individuos nomeados officiaes da guarda nacional do seu commando, tivessem sciencia das suas nomeações, para que se se lhes expedissem as respectivas patentes, quando solicitadas no prazo da lei, o que he coisa mui diversa do que tratou V. S. no seu citado officio.

—Ao Commandante Superior da Guarda Nacional de Marvão—Sciente de quanto V. S. me communicou em seu officio de 16 do expirante mez a cerca dos motivos que obstarão a renúncia na epocha competente do conselho da revisão da qualificação da guarda nacional desse municipio, o qual V. S. convocou para a 3.ª deminga do mez de Junho vindouro, declaro-lhe que approvo o seu procedimento.

—Aos Membros da Commissão Sanitaria de Oeiras—Com este será entregue a V. mes a ambulancia de remédios de que lhes faller em officio de hontem, e heo assim algumas peças de baeta para o tratamento do cholera-morbus se por ventura acommetter essa cidade. Fica V. mes autorizados se ahi desenvolver-se a epidemia, 1.ª a contratar os dr. Macedo, e Servio, com a gratificação cada um até de 3000 reis mensaes, visto como residem ahi; 2.ª a dispender mensalmente com dietas, e socorros aos indigentes ate a quantia de 3000 reis 3.ª a contrac-

tar, sob as vistas e com approvação dos medicos ate por 1500 reis mensaes cerurgios ou pharmaceuticos com cartas habilitadas para curar, ate por 1000000 reis, curiosos habilitados, ate por 600000 reis enfermeiros activos, e intelligentes, para auxiliar aos medicos; não excedendo todo o pessoal empregado inclusive medicos o n. de 5. — nos primeiros ataques da epidemia, e se ella não invadir toda a cidade, poderão V. mes. mandar estabelecer uma enfermaria para nella se recolherem os doentes, julgo porem que esta providencia será impossivel se o mal se desenvolver em grande escala, e em toda a cidade.—cumpre que Vmes. mandem construir quanto antes, e em lugar apropriado, um cercado de madeira para cemiterio provisório que será especial para os cholericos; fazendo observar todo o acção na cidade, e seus suburbios; e mandando acender fogueiras nos principaes pontos della—As contos das despesas devem ser bem regularizadas, e enviadas mensalmente a esta presidencia. Em ultimo recurso podem Vmes. vender remédios da ambulancia as pessoas abastadas; pedindo a esta presidencia os que forem precisos para substituil-os. Devem Vmes. animar a população, acabando com os prejuizos que muitas vezes nutre; e a aconselhar a queima dos pastos antes, do que era costume, pois isso servirá para purificar o ar, e mandar fazer publicas ate por editaes (se outros meios não tiverem.) todas as instruções, e reccutarios para o cholera-morbus constantes dos jornaes que lhes tenho enviado.

Neste sentido officiou-se as commissões sanitaria de Marvão, Jaicós, e Picos.

—Ao Juiz de Direito, Promotor Publico, Juiz Municipal, Delegado e Subdelegado de Policia, Reverendo Vigario, e Juiz de Paz de Oeiras—Accusado recebido o officio, que Vmes. me dirigiram em 16 do cadente mez, e louvando o seu procedimento de reunirem se com o fim de darem e reclamarem providencias acerca da epidemia do cholera-morbus, declaro-lhe que approvo as medidas por Vmes. tomadas, menos a 4.ª, 5.ª, e 6.ª constantes da 1.ª parte do citado officio relativamente aos presidios para obstar a transmissão do mal; visto como tal ideia sobre tudo para o cholera-morbus he reprovada pela sciencia medica.—Quando muito poderia eu, para socego de espirito de alguns, que penso do modo contrario, mandar estabelecer presidios em camalhos, que constituem um unico ponto de communição; mas nunca n'aquelles, que podem ser desviados, rodeados, etc.—Semelante ideia pois, a lem de impropicia, he impraticavel, e nem foi autorizada pela minha circular de 11 de Fevereiro ultimo, a que Vmes se referiram.—Dada a invasão do mal, e em casos extraordinarios, como molestias etc. autorizo o chamamento da guarda nacional para o serviço da guarda da cadeia dessa cidade; mas somente em n. de 10 pragas, que serão substituidas de 3 em 3 dias; se porem não for possivel o seu revesamento ficarão addidas ao destacamento, para o que dei nesta data as convenientes ordens ao respectivo commandante superior a quem a autoridade competente fará em tempo a requisição.—Quanto a segunda parte do seu mencionado officio, tenho a dizer-lhe que a commissão sanitaria dessa cidade, da qual Vmes são membros, envio uma ambulancia de medicamentos algumas peças de baeta; e autorizo para fazer as despesas necessarias, no caso da invasão da epidemia.

—Aos Membros da Commissão Sanitaria de Oeiras—Em additamento ao meu officio de hontem, declaro-lhes que se houver falta de dinheiro na collectoria dahi para as despesas, que autorizo no caso de desenvolver-se a epidemia do cholera-morbus, recorrao Vmes a negociantes, ou outras quaisquer pessoas do lugar, tomando por emprestimo as quantias precisas; o que trarão ao meu conhecimento, a fim de ser ordenada a indemnisação.—Com esta medida fica prevenida qualquer falta de dinheiro, que por acaso se possesse dar com grave detrimento para os indigentes acommettidos da epidemia.

Igual a commissão sanitaria dos Picos.

—Aos mesmos—Os portadores da ambulancia, que vai para essa cidade, conduzem duas outras para os Picos, e Jaicós para onde devem Vmes, fazelos seguir sem demora como convem. O que muito lhes recomendo.

Communicou-se a commissão sanitaria dos Picos, recommendando-lhe que faça seguir a ambulancia para Jaicós sem demora.

ardios, e elle se conservava immovel e estatico como um esta-

fermo !.....
Ista é muito menos que um pasquin, não ha duvida, mas é uma verdade das muitas de que se gloria de serem inventores os membros da TRINDADE que quer tudo dominar !.....

Que contassem bozuzas aos Drs. Simplicio e Macedo, estavão no seu direito; não obstante ser verdade que elles em parte concorrerão para que o Exm. Sr. Sousa Gayero não acreditasse logo que a febre amarella nos flagellava; por que elle se oppuzera aos dygnosticos do illustrado Sr. Dr. João Francisco d'Almeida, primeiro que declarou nos a visita de tao importante hospede.

Suppunhamos que tivossem havido um erro de sciencia, porém agora o Correo da Tarde vem nos abrir os olhos, e dizer nos que talvez isto fosse um proposito para dar tempo a que a mal se desenvolvesse grandemente, e que a administração da Provincia collocasse-se na contingencia de abrir os cofres publicos, e devariar enormes quantias nas algibeiras da charidade poranficada, que não teria então DESDEM para não aceitar, pois que a gratificação de 1000.000 reis mensaes não foi aceita, e com-
menda por ser redicula !.....

Além disto accesse que o Dr. Simplicio atacado logo do mal ficou em estado de não poder prestar seus serviços, e o Sr. Dr. Macedo, fulminado pela mesma arada morte de seu digno irmão succumbiu perfeitamente, de modo que ate exonerou-se de membro da commissão sanitaria criada nesta cidade, como consta da Secretaria do Governo !

Investivem ao Sr. Dr. Gayero que empregou todos os exforços para aliviar os habitantes do Piahy do flagello, negarem o que consta de documentos authenticos da Secretaria do Governo, só pode ser lido de sangue frio por quem como nós conhecevos, que ha bandeira do despeito, e do odio, arvorada pela TRINDADE que quer dominar, estas escritas as seguintes palavras:

• A mentira repetida torna-se verdade !

• A arma da injuria, da calumnia pode ser proficua e salvadora ! !

Nada ha a admirar, attendendo-se que para obscurecerem o merito do Exm. Sr. Dr. Gayero ate os pasquins tem sido meios, que distribuidos n'esta cidade occidentalmente, a sombra das trevas, no dia 2 de Julho publica e notoriamente, nos cascos em que funciona o tribunal do Jury, impressos forão distribuidos, como muitas pessoas podem testemunhar, entre outras os Srs. Antonio Tavares da Costa, e Antonio Gestil de Souza Mendes, cunhado e irmão paterno do Sr. Dr. Juiz de Direito Antonio de Souza Mendes Junior, e o Sr. Tavares empregado na Secretaria de Jullaria !

Isto vem tornar bem patente a authoria do facto, e confirmar o quanto já dissemos em nu das n.º passadas a respeito.

Nada ha a admirar com relação ao que se diz no Correo da Tarde, quando attende-se que se para incensar se a dois membros da TRINDADE, de proposito esquece-se o nome do zeloso e incansavel medico Dr. João Francisco de Almeida, que primeiro dygnosticou a febre amarella entre nós, e que esforçadamente occupou-se na direcção de enfermarias, e na cura de quasi toda a população atacada do mal, só tendo em recompensa a sua consciencia de haver cumprido seus deveres, porque desde comeco declarou que nada queria; e não teve occasião de mostrar DESDEM por insufficiencias de quantias ! !

Na Secretaria do Governo existem documentos authenticos do modo como procedeu o Sr. Dr. Almeida.

O Sr. Dr. Manoel Alves da Costa Ferreira, que aqui chegou já no fim do mal prestou relevantes serviços, e no entretanto não se falla nisto porque pode vir marear a gloria da gente dominadora !

O correspondente do Correo da Tarde teve ao menos o merito da franqueza.

Será quanto proferecida aos seus mimosos como gratificação não fosse REDICULA a caridade e tao elevados sentimentos de desinteresse terião cedido o terreno ao fulgor do metal !..... e o DESDEM teria desaparecido.

O Exm. Sr. Sousa Gayero teve sempre essa nobreza de caracter, de não procurar marear a reputação e gloria do nome que fosse, a peso dos dinheiros das cofres publicos, e se assim não procedesse mal estaríamos em terra como esta, onde se diz pela imprensa que uma quantia pequena—marear a gloria—e pois uma grande e avaliada—augmenta-lhe o esplendor !.....

O correspondente tanto teve unicamente em vista tornar sz-lhento o merito e gloria não mareados pela redicula quantia de 1000.000 de dons de seus mimosos, que dando noticias de haver um pharmaceutico fornecido medicamentos gratuitos, não disse nada elle cre, e não unicamente por q'o Sr. Eugenio Marques de Hollanda, indo em lente, como é e de caracter honesto, não tributa obediencia cega e passiva ao Sr. Bacellar, menina dos olhos, e o unico capaz para chefe, e sustentaculo da facção YERVADE, por que teve a desdita de não convencer-se que o Sr. Bacellar era o unico homem de prestimo da capital, segundo dis o Sr. Dr. Aureliano Ferreira de Carvalho !.....

Felizes porém furão os Srs. Drs. Almeida, Costa Ferreira, e Eugenio Marques de Hollanda, por que não se lhes mareou, e não se tentou marear lhes a gloria, por meio de alguma redicula quantia ! !

E que suas intenções sempre forão bem conhecidas. A questão de glorias por força dos dinheiros dos cofres publicos foi o que mais dominou o espirito do escriptor da correspondencia do Correo da Tarde, por que em tudo quanto disse apparece sempre essa idea, como demonstraremos em seguida.

PROTESTO.

O abaixo assignado tendo lido no Conservador do Maranhão n. 174 de 18 de Junho do corrente anno uma correspondencia do Sr. Raimundo Dias de Macêdo, offensiva ao seu caracter, costumes e meio de proceder, e conhecendo que o fim desse Sr. é somente tornar o abaixo assignado mal visto para com o Exm. e Rvd. Sr. Bispo Diocesano, que ainda o não conhece, e para com o respeitavel publico, vem por este jornal protestar contra as aggressões, que lhe são feitas, e pedir ao mesmo Exm. e Rvd. Sr. Bispo Diocesano, e ao publico, que suspendão seu juizo por alguns momentos, visto como promette deslazar com verdade as ellezias, que lhe são at-

radas, e assim por bem patente a injustiça com que o Sr. Macêdo lhe trata.

Theresina 4 de Julho de 1862
Pº Mamede Antonio de Lima.

PUBLICAÇÕES APEDDD.

Conselhos para o tratamento da epidemia do cholera morbus.

(Continuação do n. 149)

Ao mesmo tempo que se applico estes sinapismos ou escaldapés d'esse pela boca qualquer das bebidas seguintes, as quaes podem ser substituidas uma por outra para se continuar só com aquella que mais aproveitar a saber—De seis a quinze pingos de licor de Stragonoff: de seis a vinte pingos de licor anti-choleroico que aconselho sob n. 2.º (que é uma mistura de parteiguas do licor de Stragonoff e ether Sulfurico camphorado); de seis a quinze pingos de olio essencial de hortelã-pimenta: de 10 a 30 pingos de ether camphorado: de 10 a 30 pingos de elixir par-gorico americano ou do londnense: de 6 a 20 pingos de oleo essencial de th-rebentina: de 10 a 30 pingos de aguardente alcamp-horada: de 1 a 2 pingos de creosote: de 12 a 24 pingos de ether puro: de 2 a 4 pingos de ether phosforado: qualquer destes medicamentos devem ser dados em uma colher, de vinho, ou de qualquer espirito, como aguardente, licor ginebra, etc. de quarto em quarto, de meia em meia, ou de hora em hora: depois logo, ou pelo menos nos intervallos destes remedios, o doente deve tomar meia ou uma xícara de chá de grelos de laranja, ou de chá de violas, ou do chá do borragem ou de chá de erva doce, ou outro semelhante chá aromatico.

(Continuar-se há.)

Nenia.

Offerecida ao Ex. n. Sr. Dr. José Marianno Lusto do Amaral, por occasião do sentidissimo queza morto do seu nunez asoz chamado Pai o Tenente Coronel Alexo dos Santos Amaral, pelo seu dedicado amigo infra assignado.

Breves di-s hominis... constituisti terminos ejus; qui preteriri non poterunt. Sicut umbra dies nostri suat snuer termin. Job cap. 8.º a 11.º v. 5.º e 9.º

Por que choras ? As lagrimas estanca;
Desse etero dormir o acorda o pranto ?
Quando o anjo da morte
Ergue a pezada lousa do sepulcro,
Nessa ultima morada,
Onde Varão sem remorsos dorme,
Enrígido cahe corpo sem vida,
Na estrada da existencia.
Dous passos damos—nascimento e morte
E de um a outro se limita a vida
Filho carinhoso, que o querias tanto,
E' justa a tua dor: porão do peito
Mais não arranques gemedoras queixas !
O tumulto p'ra sempre avão o esconde,
Porém sua alma te verá contente.
Entre os anjos do Céu co' o Eterno mora
—Justo—da terra que morou com os homens !
Assim lirio em flor languido e murcho?
Antes do tempo para a terra pende:
Assim elle morreo, como o lirio morre,
Com pouco mais de dez lustros,
Para sempre no túmulo escondeu-se;
Seus olhos, que teus olhos procuravaõ,
Para sempre se fecháraõ;
Seus braços, que em teu peito se estreitavaõ,
Sem vigor no atalhe se estenderão !
Suas faces que risonhas se abriáraõ
Inda se conservaõ decoraadas, frias,
A imagem da ternura e da prudencia;
Seu coração que palpitava..... quèdo l
Mudos os labios que diziaõ d'antes
De Filho o nome que tão doce soa !.....
Mas ah ! não mais pranteis,
Nem succumbas á dor que te confrange;
Na mente e coração guarda-lhe a imagem,
No Céu que gosa o encontraráis um dia.....

Dominus dedit, Dominus abstulit, sicut Dominus placuit, ita factum est: sit uomen Domini benedictum. Job cap. 1.º v. 21.

A. N. X. Torres.

EDITORIAES.

De ordem do Sr. Chefe de Secção, ser-vindo de Inspector da Thesouraria, loco publico que, não havendo apparecido licitante algum a arrematação, que devia ter lugar perante a Junta d'esta Thesouraria em Sessão de hoje, de 10 arrobas de sabão e 337 meios de solla da Fazenda Nacional, existentes no armazem d'esta cidade, fica addida para a Sessão de 8 do corrente, quando terá lugar tão bem a arrematação do fornecimento do azeite e fio para luzes do quartel do corpo de guarnição da Provincia.

As pessoas que se quizerem prepor a essas arrematações podem comparecer por si ou por seus procuradores legalmente constituídos Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 1.º de Julho de 1862.

O Official
Joaquim de Lima e Castro.

Em consequencia da resolução do Exm. Sr. Presidente da Provincia, tomada em Sessão da Junta Administrativa de 2 do corrente, tem se faz publico, que no dia 9 do mesmo, tem de se arrematar a quem maior lance offerecer, os direitos da passagem do porto de Santo Antonio do rio Parnahiba.

As pessoas, pois que a ella se quizerem prepor poderaõ comparecer n'esta Repartição no indicado dia, por si ou por seus procuradores legalmente instituidos.

Secretaria da Amministrazione de banda Provincial do Piahy, 3 de Julho de 1862.
O Official maior
Francisco de Alcas.

ANNUNCIOS.

A abaixo assignada faz publico, em virtude das partilhas, que se procederão ao allecamento de seu marido o Tenente Coronel Antonio José de Araujo Bacellar somente conberão a sua meação nesta provincia as seguintes fazendas, Cangaço, Tamhor, e Tucens com todo o gado vacum, Mucão, Riachão com todo o gado vacum e cavallar, Cabio, e as retiradas Corredeiras com 250 cabeças de gado vacum, Quintas com 716 cabeças de gado vacum, e finalmente Laguinhas com 150 cabeças de gado vacum, e que o restante do mesmo gado vacum desta, e de algumas das fazendas ja mencionadas, e de outras pertencentes ao casal, assim como todo o gado cavallar na fazenda das Quintas, tudo coube aos herdeiros s., as quaes devem segundo os seus quinhões pagar, o imposto d'os que pertencer á fazenda publica pelo disimos; por que a abaixo assignada só he obrigada de hoje em diante pelo que lhe tocou inventario.
Conceição 24 de Maio de 1862
D. Maria de Nazareth Costa (2)

O abaixo assignado faz sciente ao Juizo Municipal desta Villa foi expedido mandado em tres do corrente para serem sequestrados todos os escravos christes em poder de Maria Ritta, a Sacramento por se haver esta evadido com os mesmos para não d'ellos a deservir, e avaliar, como for idantico Juizo de Oeiras, n fim de ser te inventario por falecimento do Sr. Maria Ritta, Vicente Ferreira Lima, assignado e procurador dos dons necessarios do dito frnado, que requer inventario, fas publicar o presente para de boa fe facer negoci; algum sobre pena de nullidade conforme despoa o e 70 §. 3.º
Pastos-bons 10 de Maio de 1862
Antonio Ferreira Lima
na Abdal
Marques = 1862